Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0179.5/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

Projeto de Lei PL./0179.5/2017

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços do fornecimento de energia elétrica, água e gás em Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, empresa fornecedora de água e de gás, o corte do fornecimento dos respectivos serviços em Santa Catarina, por motivo de inadimplência em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais e escolas, além de creches, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais, das 00:00 (zero) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A proibição se estende, também, às 00:00 (zero) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente;

§ 2º O corte no fornecimento de água, energia elétrica e gás por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário, por escrito com o aviso de corte, contendo a ciência do titular ou usuário do imóvel, mediante o prazo de 15 dias e durante o horário comercial (8h às 18h), exarada para a regularização no pagamento ou negociação do débito em atraso;

§ 3º A suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e gás só poderão ocorrer nos dias vedados pela presente lei, mediante decisão judicial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, em obras e serviços relacionados à geração de emprego, esportes e cultura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
46ª Sessão de 31/05/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(23) Direitos Humanos
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0179.5/2017.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fornecimento de energia elétrica, água e gás são serviços essenciais, a presente propositura visa atender as expectativas do Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de evitar a interrupção do fornecimento dos serviços acima citados, nas vésperas ou durante os finais de semana e feriados.

Durante os dias em que o projeto de lei prevê a proibição da suspensão do fornecimento dos serviços, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água ou gás deve ser feita, quando legal, de forma a possibilidade ao usuário a imediata quitação com o pronto retorno no fornecimento.

Os consumidores, mesmo àqueles que se encontra inadimplentes, não merecem passar por constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Diante o exposto sobre o assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, em

Deputado Kennedy Nunes